



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Unidade de Controle Interno -**

**PARECER TÉCNICO Nº 001/2014**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.

**1. PREÂMBULO:**

O órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal vem apresentar o Parecer sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do item "3" do subitem 3.1 - Poder Legislativo, do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Instrução Normativa Nº 35/11-TCE/MS, alterado pela Instrução Normativa nº. 036, de 06 de Junho de 2012, e pela Lei Municipal nº 1.460 de 03 de Janeiro de 2011 que criou o órgão de Controle Interno do Município, bem como a Lei Municipal nº. 1.480, de 18 de Novembro de 2011, que cria o cargo de Controlador no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**2. RELATÓRIO:**

Neste Parecer o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

**3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

**3.1. Repasse do Duodécimo**

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Valor total do repasse do duodécimo	R\$ 1.982.872,80
-------------------------------------	------------------



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Unidade de Controle Interno -**

Repasse mensal	R\$ 165.239,40
----------------	----------------

O valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de 2013 está de acordo com as normas legais.

A título de devolução ao Poder Executivo Municipal, foram repassados os Rendimentos referentes à aplicação financeira do exercício de 2013, apurados no valor de R\$ 1.327,03 e valor correspondente a ISSQN no valor de R\$ 564,57.

**3.1. Receita Orçamentária:**

<b>TÍTULOS</b>	<b>R\$( )</b>
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 2.025.000,00
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 1.982.872,80
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 42.127,20

**3.2. Despesa Orçamentária:**

<b>TÍTULOS</b>	<b>R\$( )</b>
Despesa autorizada para o período	R\$ 2.025.000,00
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 1.978.623,04
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 4.249,76
Restos a pagar	R\$ 0,00

**3.3. Das outras despesas Correntes**

Material de Consumo	R\$ 16.118,84
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00
Serviços de Consultoria	R\$ 192.100,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 108.986,98
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 271.880,69
Auxílio – transportes	R\$ 50.500,00
Diárias – Civil	R\$ 84.722,97

**3.4. Dos Investimentos**

Obras e instalações	R\$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.449,00

**3.5. Créditos Suplementares**

Conforme Lei Municipal nº. 1.506, de 20 de Dezembro de 2012, os limites para a suplementação no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Créditos suplementares abertos	R\$ 473.833,44
--------------------------------	----------------



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Unidade de Controle Interno -**

Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar	R\$ 473.833,44
---	----------------

**3.4. Créditos especiais/ Suplementares**

<b>Receita e Despesa orçada</b>	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00

**3.5. Créditos Especiais**

Crédito Especial autorizado	R\$ 0,00
Crédito Especial realizado	R\$ 0,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº. 1.506/2012) utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2013.

**4. DO GASTO COM PESSOAL**

Em cumprimento as disposições contidas no art. 29-A, §1º, "§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

A Câmara de Porto Murтинho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no exercício de 2013:

<b>LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 1.982.872,80
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 1.388.010,96
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 1.048.584,44
Percentual com gasto com a folha = c/ax100	<b>52,88%</b>
Encargos	R\$ 196.280,12

Verificou que a Câmara atingiu o percentual de **52,88%**, estando em conformidade com as normas constitucionais.

**5. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores está regulamento por intermédio do Decreto Legislativo nº. 311, 01 de Junho de 2012. Conforme art. 1º, o valor foi fixado em R\$



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINGHO**  
**- Unidade de Controle Interno -**

6.012,71 (seis mil e doze reais e setenta e um centavos), para o Presidente, Vice-Presidente e demais vereadores.

O artigo 4º da referida Lei menciona a possibilidade dos subsídios serem revistos anualmente, por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município. Neste sentido, não houve revisão dos subsídios no exercício de 2013.

Valor do subsídio	R\$ 6.012,71
Valor total dos subsídios mensais	R\$ 54.114,39
Valor total dos subsídios em 2013	R\$ 649.372,68

Os subsídios recebidos pelos vereadores estão em conformidade com as normas.

## 6. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

No controle contábil das operações financeiras e extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias, IRRF e as consignações de empréstimos.

O Balanço Financeiro relativo ao exercício de 2013 pode ser assim resumido:

<b>ENTRADAS</b>	<b>R\$:</b>	<b>SAIDAS</b>	<b>R\$:</b>
Repasso Duodécimo	1.982.872,80	Despesa Orçamentária	1.978.623,04
Consignações	1.049.362,26	Consignações	1.053.612,02
Saldo bancário em 12/2012	0,00	Saldo p/ próximo exercício	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.032.235,06</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.032.235,06</b>

## 5 – BALANÇO PATRIMONIAL:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.

O exercício de 2013 revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$:</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$:</b>
Financeiro	0,00	Financeiro	0,00
Permanente	120.369,36	Permanente	13.698,76
Realizável a longo prazo	32.954,13	Saldo Patrimonial	91.113,58
<b>TOTAL</b>	<b>153.323,49</b>	Demais Obrig. Curto Prazo	48.511,15
		<b>TOTAL</b>	<b>153.323,49</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINGHO**  
**- Unidade de Controle Interno -**

**5.1 – ATIVO FINANCEIRO:**

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro "compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos", isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONIVEL	R\$:
Caixa	0,00
Bancos - conta movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>TOTAL DO DISPONIVEL</b>	<b>0,00</b>

**5.2 – PASSIVO FINANCEIRO:**

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**6. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:**

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: "**A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício**". Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

**7. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS**

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas na Instrução Normativa Nº 35 de 29 de dezembro de 2011, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral da Câmara Municipal de Porto Murтинho - MS, conforme relatórios estão acompanhados de todas as peças solicitadas pela Instrução Normativa nº 35/2011 devidamente preenchidas e dentro das normas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Unidade de Controle Interno -**

**8. DO PARECER**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Pano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2013, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito às contas da Câmara Municipal de Porto Murтинho, durante o exercício de 2013, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, obedecendo aos princípios da administração pública e em consonância com os dispositivos e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende o exposto, o presente Balanço encontra-se de acordo com as normas contábeis tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

É o nosso parecer.

**ALEXSSANDER FREITAS DO E. SANTO**

Controlador Interno  
CPF Nº 029.223.431-70